



José Carlos de Alvarenga Mattos
 Afonso Rodeguer Neto
 José Eduardo Victória
 Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
 Renata de Lara Ribeiro Bucci
 Luiz Gustavo Biella
 Rubiana Aparecida Barbieri
 Valdemir Moreira de Matos
 Thiago Henrique Pascoal
 Marilda Fernandes da Costa

Milena de Jesus Martins
 Felipe Alves Gomes
 Elis Fernanda Velasco Bento
 Rodrigo Vicente Bittar
 Sueli Alexandrina da Silva
 Renata Aparecida Candido
 Alessandra Granucci Rodeguer
 Michael Jenifer Cunha Santos
 Eduardo Neri da Silva

Estruturas Societárias e de Negócios
 Adriana Leal

Propriedade Intelectual
 Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS Nº. 0054116-93.2013.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Pois bem, em vista do convencionado no termo de audiência de conciliação firmado nos autos da responsabilidade civil proposta pela **MASSA FALIDA DA PLASMMET** em face de **ILHAM TAHA** e **ANTÔNIO RIBEIRO (FLS. 2788/2791)**, em trâmite por este meritíssimo Juízo sob o nº. 1130100-61.2016.8.26.0100, nota-se que foi estipulado que os ex-administradores da **PLASMMET** deveriam efetuar, cada qual, a reserva de metade do passivo apurado.

2 – E, sendo assim, foi assentado que **ILHAM TAHA** deveria depositar nos respectivos autos da ação de responsabilidade civil "... a importância líquida e certa de R\$ 818.181,93 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos),

1

Avenida Paulista, nº 1439 - 13º andar | CEP.: 01311-926 | São Paulo – SP.

Fone: +55 11 3465-4700 | 11 3372-6700 | Fax: +55 11 3465-4744

www.mrvadv.com.br

U:\Suspensão de Prazo\Protocolos\Falência - Plasmnet - 20.08.20\Petição - Falência - Plasmnet - Pagamento de Credores - 20.08.20.docx\biella\

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob a pena de, não o fazendo, tornar sem efeito todas as disposições constantes no presente ato..." (FLS. 2788/2791).

3 – De outro lado, foi estabelecido, ainda, que o **ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO** realizaria a reserva da importância de "... R\$ 825.181,93 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), através da transferência desse valor à conta judicial dos ativos do espólio constrictos nesses autos, transferência judicial essa que deverá ser ordenada por meio de ofício judicial ou ordem eletrônica..." (FLS. 2788/2791).

4 – Logo, em decorrência do estipulado por força do respectivo termo de audiência de conciliação (FLS. 2788/2791), nota-se, em um primeiro plano, que **ILHAM TAHA** comprovou a realização do depósito do valor de R\$ 818.181,93 (FLS. 2802/2805).

5 – Do mesmo modo, cumpre destacar que, no intuito específico de viabilizar a transferência dos valores pertencentes ao **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO**, houve a protocolização dos respectivos ofícios perante o **ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO BRADESCO S/A** e **BANCO DO BRASIL S/A** (FLS. 2830/2835).

6 – Por esta razão, percebe-se que o **ITAÚ UNIBANCO S/A** realizou, como consequência lógica, a transferência do valor de R\$ 825.255,48 (FLS. 2910/2917) para uma conta judicial a disposição deste meritíssimo Juízo. De igual sorte, o **BANCO BRADESCO S/A** realizou a transferência do montante de R\$ 12.502,40 (FLS. 2964/2965).

7 – Se não bastasse, necessário se atentar que o respectivo termo de audiência de conciliação também dispôs que, ao "... longo do procedimento falimentar, apuraram-se os haveres e obrigações da MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo qual a Administradora Judicial após homologado o QGC, conforme conta de fls. 2140/2141, apresenta novo QGC atualizado (doc. anexado) o qual totaliza um passivo de R\$ 1.415.584,58 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sobre o qual **deverá ser incluído os honorários totais devidos à administradora judicial convenionados em 5% (cinco por cento) do referido montante, no valor de R\$ 70.779,29 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) e os honorários totais devidos aos advogados da massa falida convenionados, tanto para a ação de falência no valor de 3% (três por cento) quanto em 7% para a ação de responsabilidade. As Partes concordam com um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o escritório de advocacia. Exclusivamente pelo ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO, serão devidos mais honorários sucumbenciais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dos processos n.º. 0032797-98.2015.8.26.0100 e n.º. 0032808-30.2015.8.26.0100...**" (FLS. 2788/2791).

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

8 – Desta maneira, em virtude do efetivo cumprimento do ajustado por força do termo de audiência de conciliação firmado nos autos da responsabilidade civil proposta em face de **ILHAM TAHA** e **ANTÔNIO RIBEIRO (FLS. 2788/2791)**, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer respeitosamente, a Vossa Excelência, com o intuito de dar início a fase de pagamento dos credores (extraconcursais e concursais):

(a) CREDITORES EXTRACONCURSAIS: a expedição de ofício à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** localizada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR**, para que realize as transferências bancárias em benefício dos seguintes credores:

CREDOR	CPF/CNPJ	BANCO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Mattos, Rodeguer Neto, Victória, Sociedade de Advogados	09.187.884/ 0001 - 00	001	Banco do Brasil S/A	6998-1	51.505-1	R\$ 157.000,00

(b) CREDITORES TRABALHISTAS: a expedição de ofício à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** localizada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR**, para que realize as transferências bancárias em benefício dos seguintes credores:

CREDOR	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	BANCO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Thelma Rezende de Bueno Gazito (e outro)	José Mario Rabello Bueno	091.571.588-00	341	Banco Itaú S/A	3784	27064-1	R\$ 102.651,28
Patrícia Flora Salviano da Costa	Patrícia Flora Salviano da Costa	269.072.848-63	341	Banco Itaú S/A	1661	43305-0	R\$ 2.267,05

(c) CREDITORES TRIBUTÁRIOS: a expedição de alvará judicial em benefício da Sra. Administradora Judicial, a fim de que seja autorizada a comparecer à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** situada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR** e proceder o levantamento de valores até o limite de R\$ 42.640,59, com o fim específico de proceder o pagamento das seguintes guia de previdência social – GPS e/ou documento de arrecadação de receita federal – DARF em prol da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**:

CREDOR	DOCUMENTO	CRÉDITO
União (Fazenda Nacional)	GPS	R\$ 28.389,56
União (Fazenda Nacional)	DARF	R\$ 14.251,03

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Neste passo, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** informa que a quitação dos créditos tributários inscritos em benefício da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** abrangerá, por consequência, os créditos que foram objeto das execuções fiscais, ou, ainda, inscritos nas certidões de dívida ativa listadas na relação anexa (**DOCS. nº. 01/02**).

(d) CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: a expedição de ofício à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** localizada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR**, para que realize as transferências bancárias em benefício dos seguintes credores:

CREDOR	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	BANCO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Hospital e Maternidade Central	Haroldo de Azevedo Carvalo	297.672.018-58	260	Banco Nubank S/A	0001	57896599-3	R\$ 94.143,85
Maria Aparecida Prado de Oliveira	Koga Sociedade de Advogados	23.641.604/0001 - 12	001	Banco do Brasil S/A	6980-9	13033-8	R\$ 4.513,44

Outrossim, em que pesem as correspondências enviadas pela Sra. Administradora Judicial (**DOCS. nº. 03/06**), a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** informa que não houve, até o presente momento, o comparecimento dos seguintes credores:

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
Hospital Ifor S/C Ltda.	59.141.648/0001-20	R\$ 4.399,74
Guaru Life Serviços Médicos S/C Ltda.	59.844.373/0001-91	R\$ 22,08
Ortoclimed Serviços Médicos S/C Ltda.	01.074.100/0001-25	R\$ 81,29
Brasil Serviços Particulares de Ambulâncias Ltda.	01.761.932/0001-10	R\$ 1.832,08

Logo, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer que este meritíssimo Juízo estipule, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.101/05, um prazo para que os respectivos credores procedam o levantamento dos seus valores, sob pena de, assim não procedendo no prazo de 60 (sessenta) dias, perdê-los em benefício dos eventuais credores remanescentes.

(e) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: a expedição de ofício à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** localizada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR**, para que realize as transferências bancárias em benefício dos seguintes credores:

CREDOR	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	BANCO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Equação Contábil	Equação Contábil	04.755.444/ 0001-98	341	Banco Itaú S/A	8170	01748-0	R\$ 9.269,29

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Sindicato Saúde do Estado de São Paulo - SINSAUDE	Sindicato Saúde do Estado de São Paulo - SINSAUDE	60.890.928/0001-10	341	Banco Itaú S/A	0151	00550-1	R\$ 228,84
Edson Soares da Costa	Edson Soares da Costa	171.483.218-08	237	Banco Bradesco S/A	0085	5645490-0 (Poupança)	R\$ 6.321,46
Patrícia Flora Salviano da Costa	Patrícia Flora Salviano da Costa	269.072.848-63	341	Banco Itaú S/A	1661	43305-0	R\$ 6.321,46

Enfim, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer, ainda, a expedição de alvará judicial em benefício da Sra. Administradora Judicial, a fim de que seja autorizada a comparecer à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** situada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR** e proceder o levantamento de valores até o limite de R\$ 956.536,65, com o fim específico de proceder o pagamento das seguintes guia de recolhimento da União – GRU e/ou documento de arrecadação de receita federal – DARF, códigos nº. 90014-1 e nº. 90012-5, em benefício da **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**:

CREDOR	DOCUMENTO	CRÉDITO
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	Código 90014-1	R\$ 659.020,61
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	Código 90012-5	R\$ 297.516,04

Neste contexto, cumpre se atentar que o pagamento dos créditos quirografários inscritos em benefício da **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS** abrangerá, por consequência, os créditos que foram objeto das execuções fiscais, ou, ainda, inscritos nas certidões de dívida ativa listadas na relação anexa (**DOC. nº. 07**).

Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, inscrito na OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2.020.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA
OAB/SP nº. 103.160

LUIZ GUSTAVO BIELLA
OAB/SP nº. 232.820